



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MINAS GERAIS

CNPJ:66.450.974/0001-85–Rua Vereador Geraldo Mangabeira,65-Centro-CEP:39.380- 000E-mail camaraclaro@hotmail.com.Tel:38 3237-1227.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A SUBSIDIAR COBERTURA EM PLANO DE SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a subsidiar cobertura em plano de saúde aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal De Claro dos Poções, no limite de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade, mediante contratação de operadora devidamente regular para a prestação de serviço desta natureza.

Art. 2º. O Plano de Saúde em comento é de adesão facultativa, e abrangerá os agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Claro dos Poções.

Art. 3º. O Plano de Saúde, em caso de implantação descrita no caput do artigo 1º desta Lei, deverá observar os seguintes critérios:

I - para a consecução dos objetivos previstos na presente Resolução, o Poder Legislativo deverá celebrar contrato, através de processo licitatório, visando oferecer a cobertura necessária ao atendimento médico, hospitalar, odontológico e ambulatorial aos seus agentes políticos e servidores;

II – deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos agentes políticos e servidores, que serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP: 39.380-000 - E-mail: camaraclaro@hotmail.com. Tel: 38 3237-1227.

prestados através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatório, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros.

Art. 4º. A perda da condição de agente político ou do vínculo do servidor do legislativo, em qualquer hipótese, implica a imediata supressão do benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal no exercício em que ocorrerem.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claro dos Poções, em 10 de Novembro de 2023.

PEDRO PAULO VIEIRA

PresidentedaCâmaraMunicipaldeClarodosPoções/MG

PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO
EM 10/11/2023

Presidente da Câmara Municipal de
Claro dos Poções - MG

PUBLICADO
Em 13/11/2023

